



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**

**CREDENCIAMENTO N° 003/2020**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Gerência Financeira – GFI, sito à Rua Engenheiros Rebouças nº 1.376, Curitiba, Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 21 de outubro de 2020 até o dia 20 de novembro de 2020, as solicitações de CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa. O Edital ficará disponível para *download*, no site da Sanepar, no endereço: [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

### **I – SUPORTE LEGAL**

- 1.1 Este CREDENCIAMENTO será regido pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 07/03/2017 e publicado em 16/03/2017, com vigência a partir de 01/05/2017, pelo Código de Conduta e Integridade da Sanepar, pela Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, bem como a adoção de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18/03/2015, em não conformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 01/08/2013 (“Leis Anticorrupção”) e demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

### **II - OBJETO E CARACTERIZAÇÃO**

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas, para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, conforme descrito nos Termos de Referências, Minutas de Contratos, anexo a este Edital.
- 2.2 Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e a elaboração e apresentação da Solicitação de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções.
- 2.3 As proponentes deverão apresentar procuração com indicação do representante legal para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de CREDENCIAMENTO, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

### **III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O CREDENCIAMENTO estará aberto para todas e quaisquer Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas que atendam aos requisitos básicos constantes no Anexo I e/ou II.
- 3.2 Os contratos celebrados no início deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até o limite máximo de 5 (cinco anos), contados a partir da emissão do contrato.

- 3.3 As Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas, que vierem por ventura demonstrar interesse no CREDENCIAMENTO posterior ao de abertura deste edital, podem solicitar o mesmo a qualquer momento, mantendo as condições da contratação, apenas alterando o prazo do contrato que terá como data fim o mesmo dos bancos que se habilitaram inicialmente no processo.
- 3.4 A Solicitação de CREDENCIAMENTO (ANEXO V e/ou VI) deverá ser encaminhada em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas, e apresentada no endereço indicado abaixo, em Curitiba:

**O período para entrega da Solicitação de CREDENCIAMENTO será de 21/10/2020 a 20/11/2020 das 08:30 hrs às 12:00 hrs e das 13:30 hrs as 17:00 hrs.**

O envelope contendo a documentação exigida neste edital, deverá ser apresentado no seguinte endereço:

**Protocolo Central da SANEPAR  
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR  
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, CEP 80215-900  
Curitiba – Paraná**

- 3.5 Será aceito o encaminhamento da Solicitação de CREDENCIAMENTO via Correio, não sendo de responsabilidade da Sanepar a chegada dos documentos no prazo final de entrega da referida solicitação.

#### **IV – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 4.1 A Solicitação de CREDENCIAMENTO deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa proponente, sem rasuras, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo "V e/ou VI" - Solicitação de CREDENCIAMENTO.
- 4.2 Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos, mas poderão ser reapresentados dentro do prazo acima estipulado.
- 4.3 E os documentos abaixo relacionados, deverão ser numerados e acondicionados em envelope lacrado, e entregue com a seguinte informação na capa do envelope:

**À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020  
ENDEREÇAMENTO A GAQS (GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES)**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **FONE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

- 4.4 Deverão ser anexados à Solicitação de CREDENCIAMENTO (ANEXO V e/ou VI) os documentos a seguir indicados:

4.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 58 da Lei nº 13.303/16, conforme o caso;

- b)** No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c)** Registro comercial, no caso da empresa individual, perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- d)** No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Banco Central do Brasil).

#### 4.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para a Sede da empresa licitante e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

#### 4.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Balanço Patrimonial na forma da lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.
  - a.1)** As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
  - a.2)** As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa do contador.
  - a.3)** As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- b)** Atendimento aos Índices Financeiros abaixo descritos:

**b.1) LC – Liquidez Corrente** = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0.

**b.2) EG – Endividamento Geral** = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,8.

**b.3) LG – Índice de Liquidez Geral** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,0.

**c)** Se a Instituição não conseguir atender os índices acima, deve-se fazer a comprovação do Patrimônio Líquido no valor de 16% (dezesseis por cento) do valor da contratação, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem "a".

**d)** Para as empresas cadastradas no Programa do REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

**e)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do domicílio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação. Caso a Certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

#### 4.4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Comprovação da autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil;

4.4.5 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.4.6 Quando apresentadas Certidões de Tributos sem prazo de validade, estas deverão ter sido expedidas obrigatoriamente em no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sua apresentação;

4.5 Demais condições:

4.5.1 Os participantes deverão apresentar para sua habilitação, os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.2 As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração.

4.5.3 A documentação deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

4.5.4 A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer um dos documentos.

## V - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estarão impedidas de participar, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;
  - b)** Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - c)** Com registro no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
  - d)** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão ainda que temporária, imposta pela SANEPAR;
  - e)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - f)** Que se enquadre em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR);
  - g)** Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO.
- 5.2 Não poderão participar do CREDENCIAMENTO as Instituições organizadas sob a forma de Consórcio.

## **VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1 A Sanepar efetuará a análise da documentação apresentada até o dia 20/11/2020 e fará posteriormente a publicação do resultado no site da Sanepar, no endereço: [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) e DIOE.
- 6.2 A Sanepar poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 6.3 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de CREDENCIAMENTO.

## **VII - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1 Para o CREDENCIAMENTO todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado cabe recurso conforme item a seguir.
- 7.2 Os documentos de habilitação ao CREDENCIAMENTO apresentados pelas empresas serão analisados e julgados por uma comissão designada para tal a qual emitirá parecer conclusivo.
- 7.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise e a conformidade dos documentos com as exigências do edital será verificada, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estiverem adequadas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.
- 7.4 O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial e no site da Sanepar após 2 (dois) dias úteis da última data de recebimento dos envelopes com a referida documentação.

## **VIII - RECURSOS**

- 8.1 Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, que deverá ser entregue na Gerência de Aquisições – GAQS, sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900.

- 8.2 Somente serão considerados os recursos protocolados ou recebidos no horário de expediente (08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas), até o último dia para a sua interposição.
- 8.3 O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

## **IX - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 9.1 Cabe à REDIR a Homologação do CREDENCIAMENTO e a aprovação da Contratação das Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas por inexigibilidade de licitação. A Sanepar divulgará o resultado da habilitação para os credenciados. O CREDENCIAMENTO terá vigência por até cinco anos consecutivos.
- 9.2 Após a homologação do resultado, a CREDENCIADA deverá assinar o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços (ANEXO VII - Minuta de Contrato nº 01) e/ou Contrato de Prestação de Serviços para Repasse de valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa (ANEXO VIII - Minuta de Contrato nº 02), objeto deste edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do contrato, sob pena de configuração de desistência do CREDENCIAMENTO.
- 9.3 A contratação de serviços pela Sanepar será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação vigente.
- 9.4 Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 9.5 O Contrato decorrente do CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do ANEXO VII e/ou ANEXO VIII.
- 9.6 Os contratos celebrados em decorrência deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até o limite máximo de 5 (cinco anos), contados a partir da emissão do contrato.

## **X - ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 10.1 Atender os requisitos básicos constantes no ANEXO I e/ou II (Termo de Referência).
- 10.2 A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitadas pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.
- 10.3 A contratada responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de CREDENCIAMENTO, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

## XI - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 11.1 O custo unitário obedecerá a Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação (Anexo III) ou Tabela de Preços para débito/repasso dos Valores Arrecadados pelos Agentes Arrecadores - Rede Alternativa (Anexo IV), conforme o caso.
- 11.2 O referido valor do objeto é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, e lucros.

## XII - DO REAJUSTE

- 12.1 Os valores propostos serão reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, artigo 2º, que estabelece: Parágrafo 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.
- 12.2 O valor da tarifa será atualizada monetariamente e automaticamente a cada 12 (doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de referência orçamentária de 01 de julho de 2020.

## XIII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, considerando os valores apurados pela SANEPAR, mediante crédito na conta corrente a ser fornecida pelo Banco e na eventualidade de não possuir conta corrente para este fim, o pagamento será mediante outra modalidade a ser acordada entre as partes.
- 13.2 A Contratada não pode ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste CREDENCIAMENTO a terceiros.

## XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 14.1 Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades aplicáveis: advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Sanepar e declaração de inidoneidade.
- 14.2 Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o presente edital, minutas contratuais e anexos, a SANEPAR poderá rescindir, em caráter definitivo da relação contratual.
- 14.3 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado com a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos.

- 14.4 As sanções constantes no subitem acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 14.5 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no edital, no contrato, no RILC e na Lei 13.303/2016.

#### **XV - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

- 15.1 A Sanepar poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

#### **XVI – SUBCONTRATAÇÃO/ SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- 16.1 Não será permitida a subcontratação.

#### **XVII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

- 17.1 É de responsabilidade do PROPONENTE ao CREDENCIAMENTO a verificação de que a documentação esteja completa.
- 17.2 As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas de 21/10/2020 a 05/11/2020 para SANEPAR – GAQS, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900, colocando no envelope a referência ao número do edital de CREDENCIAMENTO.
- 17.3 A análise dos esclarecimentos/impugnações será realizada entre 06/11/2020 a 13/11/2020, com divulgação das análises em data de 16/11/2020.
- 17.4 Quaisquer explicações ou interpretações da documentação somente poderão ser consideradas se forem disponibilizadas a todos os PROPONENTES ao CREDENCIAMENTO.
- 17.5 Somente serão consideradas as impugnações protocoladas e recebidas no horário de expediente das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, até o último dia para sua interposição.

#### **XVIII - DO DESCRENCIAMENTO**

- 18.1 O pedido de DESCRENCIAMENTO poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.
- 18.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

- 18.3 A Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa, poderá solicitar o descredenciamento parcial de modalidades ao qual se habilitou inicialmente, desde que feita à notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.4 O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital e no Contrato.

#### **XIX - DA RESCISÃO**

- 19.1 A Sanepar poderá rescindir o Contrato de CREDENCIAMENTO, por ato administrativo unilateral a qualquer momento, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC.

#### **XX - DOS ANEXOS E MINUTAS**

- 20.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência para prestação de serviços de arrecadação;
  - ANEXO II - Termo de Referência para débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa;
  - ANEXO III - Tabela de Preços para prestação de serviços de arrecadação;
  - ANEXO IV - Tabela de Preços para débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa;
  - ANEXO V - Solicitação de CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de arrecadação;
  - ANEXO VI - Solicitação de CREDENCIAMENTO para débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa;
  - ANEXO VII - Minuta de Contrato nº 01 - Contrato de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços;
  - ANEXO VIII - Minuta de Contrato nº 02 - Contrato de Prestação de Serviços para repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa.

#### **XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1 A simples apresentação da Solicitação de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o proponente.
- 21.2 Todas as despesas com a elaboração e apresentação da Solicitação de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do proponente.
- 21.3 A apresentação do termo de adesão ao CREDENCIAMENTO fará prova de que a Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa proponente:
- 21.3.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
  - 21.3.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
  - 21.3.3 Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste;

- 21.3.4 Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si;
- 21.3.5 A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de CREDENCIAMENTO.
- 21.4 A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o CREDENCIAMENTO da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 21.5 É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.
- 21.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

**Priscila Marquini Brunetta**  
Diretora Administrativa

**Abel Demetrio**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO

<b>Objeto</b>	<p>O objeto deste CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas é a prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, nos termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos que regulam a presente inexigibilidade, especialmente, a Lei 13.303/2016, o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR, o edital de CREDENCIAMENTO e seus anexos.</p>
<b>Modalidades de Arrecadação</b>	<p>Arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, através das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Débito em conta corrente ou poupança;</li><li>• Guichês de Caixa;</li><li>• Terminais de Autoatendimento;</li><li>• Internet / Homebank;</li><li>• Call Center;</li><li>• Correspondentes Bancários;</li><li>• Rede Lotérica;</li><li>• Banco Postal;</li><li>• Outros meios eletrônicos.</li></ul>
<b>Especificações Técnicas</b>	<p>A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a SANEPAR efetuarão os serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, obedecendo as Cláusulas contidas no "Anexo VII - Minuta do Contrato nº 01", bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).</p>
<b>Transferências de arquivos através de VAN homologada</b>	<p>Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de arquivos deverão ser feitas através de VAN – VALUE ADDED NETWORK homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.</p>
<b>Segurança da Informação e Privacidade</b>	<p>Observar e cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, relativas aos dados pessoais que forem objeto de tratamento por parte da CONTRATADA, principalmente aqueles enviados pela</p>

	<p>CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá adotar e seguir medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade dos dados.</p>
<b>Retorno de Arquivo Magnético (Débito em Conta Corrente/Conta Poupança de Cliente)</b>	<p>A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deve disponibilizar à SANEPAR arquivo magnético, contendo as informações sobre o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta do cliente.</p>
<b>Retorno de Arquivo Magnético para arrecadação de contas até o 25º (vigésimo quinto) dia do vencimento.</b>	<p>A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deve disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de guichês de caixa, Terminais de autoatendimento, internet, telefone, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios com fatura guia de arrecadação até às 18h00min do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento (D+1).</p>
<b>Retorno de Arquivo Magnético para arrecadação de contas independentemente do vencimento.</b>	<p>A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deve disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de guichê de caixa, Terminais de autoatendimento, internet, <u>call center</u>, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios com fatura guia de arrecadação até às 23h00min do dia do recebimento (D+0).</p>
<b>Correspondentes Bancários e Rede Lotérica</b>	<p>A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato, se prestará o serviço também por meio de correspondentes bancários, Rede Lotérica, para os casos em que a Instituição possua tais modalidades de arrecadação.</p>
<b>Repasse da Arrecadação</b>	<p>A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade, através de depósito em conta corrente indicada pela SANEPAR.</p>
<b>Cheques</b>	<p>Os cheques aceitos pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade do Banco.</p>

<b>Reajuste</b>	<p>O valor da tarifa será atualizado monetariamente e automaticamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de referência orçamentária de 01 de julho de 2020.</p> <p>Para as Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas, independentemente da quantidade de contas arrecadadas e modalidades que repassarem o arquivo por meio de rajadas, será adicionado R\$ 0,05 (cinco centavos de reais) por conta arrecadada.</p>
<b>Encargos da Contratada</b>	<p>Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), (<i>pro rate die</i>), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades.</p>
<b>Pagamento das Tarifas</b>	<p>A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.</p>
<b>Apuração da Quantidade de Contas de água, esgoto e serviços arrecadadas</b>	<p>O valor total a ser pago à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa será obtido através da quantidade de contas transmitidas à SANEPAR e processadas dentro do mês de competência.</p>
<b>Tarifa de arrecadação</b>	<p>Conforme preços constantes no Anexo III.</p>
<b>Prazo do Contrato de Credenciamento</b>	<p>Os contratos celebrados no início deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até 5 (cinco anos), contados a partir da emissão do contrato.</p> <p>As Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas, que vierem por ventura demonstrar interesse no CREDENCIAMENTO posterior ao de abertura deste edital, podem solicitar o mesmo a qualquer momento, mantendo as condições da contratação, apenas alterando o prazo do contrato que terá como data fim o mesmo dos bancos que se habilitaram inicialmente no processo.</p>

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA DÉBITO/REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS PELOS AGENTES ARRECADADORES - REDE ALTERNATIVA

<b>Objeto</b>	<p>O objeto deste Credenciamento é a prestação de serviços para débito/repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa de contas de água/esgoto e serviços para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos que regulam a presente inexigibilidade, especialmente, a Lei 13.303/2016, o RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR, o edital de credenciamento e seus anexos.</p>
<b>Modalidade</b>	<p>Débito nas contas dos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa e repasse dos valores à SANEPAR.</p>
<b>Especificações Técnicas</b>	<p>A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a SANEPAR efetuarão os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo às Cláusulas contidas no "Anexo VIII - Minuta do Contrato nº 02" dos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa.</p>
<b>Transferências de arquivos através de VAN homologada</b>	<p>Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de arquivos deverão ser feitas através de VAN - VALUE ADDED NETWORK homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.</p>
<b>Segurança da Informação e Privacidade</b>	<p>Observar e cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, relativas aos dados pessoais que forem objeto de tratamento por parte da CONTRATADA, principalmente aqueles enviados pela CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá adotar e seguir medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade dos dados.</p>

<b>Envio de Arquivo Magnético (Débito em Conta Corrente dos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa)</b>	A SANEPAR deverá disponibilizar ao Banco arquivo magnético, contendo as informações sobre o débito a ser efetuado, nas contas correntes de seus Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa. O arquivo será enviado ao Banco com 01 (um) dia útil de antecedência a efetivação do débito.
<b>Retorno de Arquivo Magnético a Sanepar</b>	A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deverá retornar o arquivo magnético à SANEPAR contendo as informações dos lançamentos debitados e não debitados, com suas respectivas mensagens, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a efetivação do débito, ressalvados nos casos de feriados locais.
<b>Repasse</b>	A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa creditará no 1º (primeiro) dia útil, após a efetivação dos débitos nas contas dos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, e repassará automaticamente o produto arrecadado em sua totalidade, através de depósito em conta corrente indicada pela Sanepar.
<b>Reajuste</b>	O valor da tarifa será atualizado monetariamente e automaticamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de referência orçamentária de 01 de julho de 2020.
<b>Encargos da Contratada</b>	Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ( <i>pro rate die</i> ), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades.
<b>Pagamento das Tarifas</b>	A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que a Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.
<b>Apuração da quantidade de contas de água, esgoto debitadas</b>	O valor total a ser pago à Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa será obtido através do somatório da quantidade de lançamentos debitados, multiplicando pelo valor correspondente, que constituirá o repasse pela prestação do serviço.

<b>Tarifa de arrecadação</b>	Conforme preços constantes do Anexo IV.
<b>Prazo do Contrato de Credenciamento</b>	<p>Os contratos celebrados no início deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até 5 (cinco anos), contados a partir da emissão do contrato.</p> <p>As Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas, que vierem por ventura demonstrar interesse no CREDENCIAMENTO posterior ao de abertura deste edital, podem solicitar o mesmo a qualquer momento, mantendo as condições da contratação, apenas alterando o prazo do contrato que terá como data fim o mesmo dos bancos que se habilitaram inicialmente no processo.</p>

### **ANEXO III**

#### **Tabela de Preços para prestação de serviços de arrecadação**

Para as Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas que arrecadarem até **100.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários / Banco Postal	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)
Autoatendimento	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)

Para as Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas que arrecadarem entre **100.001 e 500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,83 (oitenta e três centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários / Banco Postal	R\$ 0,83 (oitenta e três centavos)
Autoatendimento	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Para as Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas que arrecadarem acima de **500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático / Internet / Homebank / Call Center e outros meios eletrônicos	R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,96 (noventa e seis centavos)
Lotéricos / Correspondentes Bancários / Banco Postal	R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos)
Autoatendimento	R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos)

Para as Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas, independentemente da quantidade de contas arrecadadas e modalidade que repassarem o arquivo por meio de rajadas, será adicionado R\$ 0,05 (cinco centavos de reais) por conta arrecadada.

## ANEXO IV

### Tabela de Preços para débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa

<b>MODALIDADE</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito em conta e repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa (Farmácias, Supermercados, etc...).	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)



## ANEXO V

### Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços de Arrecadação

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
GFI – Gerência Financeira  
Coordenação de Planejamento Financeiro  
Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900  
Curitiba – Paraná

Assunto: Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (denominação social da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar para prestar serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, nas seguintes modalidades de arrecadação abaixo assinaladas (indicar as modalidades):

<b>Modalidade</b>	<b>Credenciamento</b>
Débito Automático em Conta	
Guichês de Caixa	
Terminais de Autoatendimento	
Internet/Homebank	
Call Center	
Correspondentes Bancários	
Rede Lotérica	
Banco Postal	
Outros meios eletrônicos	

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas da Sanepar. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição (sob carimbo)



## ANEXO VI

### Solicitação de Credenciamento para débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
GFI – Gerência Financeira  
Coordenação de Planejamento Financeiro  
Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900  
Curitiba – Paraná

Assunto: Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras  
Cooperativas

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (denominação social da Instituição), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar para prestar serviços de débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa (supermercados, farmácias, etc...).

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento para Débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores – Rede Alternativa para a SANEPAR.

Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição (sob carimbo)

## Minuta de Contrato N.º 01

Contrato de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba/PR, CNPJ/MF sob n.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Claudio Stabile, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Abel Demetrio, doravante denominada SANEPAR, e de outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa), com inscrição no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx (cidade), xxxxxxxxxxxxxxxxx (Estado), doravante denominada CONTRATADA ou BANCO, firmam o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput 33 da Lei 15.608/07, art. 30 “caput” da Lei 13.303/2016, arts. 149, 150 e 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC e o disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2020 e anexos, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O BANCO e a SANEPAR efetuarão os serviços, objeto deste contrato, obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as **especificações técnicas** descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

- I) O objeto deste contrato é a arrecadação através de débito de faturas em conta corrente ou conta poupança de clientes, Guichês de Caixa, Terminais de Autoatendimento, Internet, Homebank, Telefone, Call Center, Correspondentes Bancários, Rede Lotérica, Banco Postal ou outros meios eletrônicos, conforme modalidades de arrecadação objeto de solicitação de credenciamento pela Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa (Anexo V).
- II) O BANCO se responsabiliza perante a SANEPAR, pelos atos de seus “correspondentes bancários”, prepostos para os efeitos legais.
- III) O BANCO deverá disponibilizar trimestralmente uma listagem contendo: CNPJ, nome e endereço de todos os seus correspondentes bancários no Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- I) Providenciar as contas, disponibilizando aos clientes/usuários, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nos casos em que o cliente/usuário optar por "**débito automático em conta corrente ou conta poupança**" a SANEPAR emitirá um **aviso de vencimento**, com a mensagem impressa: "Não serve para quitação".
- II) Disponibilizar ao BANCO, através de teleprocessamento, arquivo magnético, para débitos nas contas correntes/poupança dos clientes que optarem pelo serviço, num prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias à data do vencimento.
- III) Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV) Encaminhar ao BANCO, através de meio eletrônico todas as retificações de valores que ocorrerem na conta do cliente da SANEPAR.
- V) Para os recebimentos realizados por meio da Internet, telefone, Call Center, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico disponibilizada pelo BANCO, a SANEPAR aceitará como comprovante dos pagamentos das contas/faturas realizados, o lançamento de débito no extrato de conta corrente/poupança do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio emitido pelas citadas mídias.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- I) Formar cadastro dos clientes que optarem pelo Débito Automático em conta corrente/poupança através de suas Agências.
- II) Efetuar a inclusão e o débito automático nas contas corrente/poupança de seus clientes, bem como o recebimento de contas através de Guichês de Caixa, Internet, Telefone, Call Center, Terminais de Autoatendimento, Rede Lotérica, Banco Postal, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico, em qualquer agência do território nacional, conforme modalidades credenciadas perante a SANEPAR, objeto de Solicitação de Credenciamento, Anexo V, do Edital de Credenciamento.
- III) Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à SANEPAR um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da SANEPAR.
- IV) Processar o arquivo magnético recebido da SANEPAR (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes/poupança dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente/poupança.
- V) Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de

arquivos deverão ser feitas através de VAN – VALUE ADDED NETWORK homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.

- VI) Disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O BANCO efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta corrente/poupança do cliente.
- VII) Disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através guichês de caixa, Terminais de autoatendimento, internet, telefone, call center, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários, até às 18:00 horas do 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1).
- VIII) O BANCO e seus Correspondentes Bancários, somente poderão arrecadar contas até o vencimento, exceto em casos em que a SANEPAR autorizar.
- IX) O BANCO poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento, desde que o BANCO disponibilize os arquivos magnéticos, listando as contas de água, esgoto e serviços arrecadados através de Guichês de Caixa, Autoatendimento, Internet, telefone, Call Center, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários até às 23h00min do dia do recebimento (D+0), ou repasse dos arquivos de arrecadação por meio de rajada.
- X) Fornecer avisos para efeito de contabilidade.
- XI) O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
  - a) – O documento de arrecadação for impróprio;
  - b) – O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
- XII) Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a SANEPAR em função de inconsistência, o Banco fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 10 dias úteis, a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES**

- I) O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade.
- II) O repasse do produto arrecadado será transferido automaticamente para a conta corrente

da SANEPAR mantida junto à xxxxxxxxxxxx nº xxxx, agência xxxx, operação xxx, favorecido Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ: 76.484.013/0001-45, de acordo com o prazo estabelecido no Parágrafo anterior.

- III) As diferenças verificadas após a remessa da arrecadação deverão ser regularizadas através de complementos (emissão de avisos), não podendo sob hipótese alguma o BANCO debitar qualquer valor a título de estorno de repasse sem a prévia comunicação e autorização da SANEPAR, para a devida provisão de fundos.
- IV) Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à SANEPAR que efetuará o reembolso ao BANCO da respectiva importância, mediante apresentação por parte do mesmo de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
- V) A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no parágrafo acima.
- VI) A SANEPAR será a única e exclusivamente responsável pela comunicação ao consumidor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente, conforme parágrafo terceiro desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DO SERVIÇO

- I) Pela prestação de serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, a SANEPAR, pagará ao BANCO, nas modalidades de arrecadação credenciadas pelo BANCO junto a SANEPAR, os seguintes valores:

Modalidade	Preço Unitário	Credenciada (sim/não)
Débito em conta corrente ou poupança	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Guichês de Caixa	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Terminais de Autoatendimento	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Internet/Homebank	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Call Center	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Correspondentes Bancários	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Rede Lotérica	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Banco Postal	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Outros meios eletrônicos	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	

- II) Os critérios de valores para pagamento das modalidades ao qual o BANCO se credencia estão estabelecidos no ANEXO III – Tabela de Preços, esclarecendo que os valores apresentados neste contrato podem sofrer alteração, a maior ou a menor, conforme a quantidade de contas mensais arrecadadas pelo BANCO, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, item de apuração da quantidade de contas de água, esgoto e serviços

arrecadados.

- III) A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que o BANCO terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de meio eletrônico na Conta Corrente xxxx, Agência xxxx, Banco xxxxxxxxxxxx ou outra forma desde que acordada entre as partes.
- IV) O Valor total a ser pago ao BANCO será obtido através da quantidade de contas transmitidas a SANEPAR e processadas dentro do mês de competência.
- V) O BANCO enviará à SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos ocorridos no mês anterior.
- VI) O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
- VII) O BANCO que repassar os arquivos de arrecadação (D+0) por meio de RAJADAS das contas de água e esgoto e demais Serviços da Sanepar, exceto na modalidade débito automático, receberão remuneração adicional de R\$ 0,05 (cinco centavos de reais) por conta arrecadada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES EM FACE DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

- I) É de responsabilidade do BANCO as consequências geradas pelos seus atos comprovados ou de seus correspondentes bancários, dentre outras:
  - a) Lançamentos efetuados em contas correntes/ poupanças indevidas e/ou valores incorretos;
  - b) Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;
  - c) Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;
  - d) Outras práticas ou violações elencadas no Código de Defesa do Consumidor - CDC;
  - e) Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente Contrato.
- II) A SANEPAR comunicará o BANCO, para os fins do §1º do art.25 do CDC, através de carta com AR - aviso de recebimento, qualquer notificação de reclamação ou ação proposta nos Juizados Especiais ou na Justiça Comum referente aos serviços ora contratados.
- III) Não havendo, contudo a solidariedade passiva ou não sendo possível a denúncia da lide, caberá ao BANCO, imediatamente após o final do processo, ressarcir a SANEPAR no que se referem aos prejuízos sofridos, as custas processuais, os honorários advocatícios de sucumbência, bem como as despesas com locomoção, diária, estadia, honorários, que se realizarem durante o processo, com seus advogados, prepostos, testemunhas ou peritos,

havendo ou não, para tanto, a condenação ou composição dos danos e desde que estes prejuízos tenham decorrido de conduta culposa do Banco e de seus prepostos.

- IV) Sofrendo a SANEPAR imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa do BANCO ou de seus prepostos; sendo pecuniária, o BANCO ressarcirá tais valores corrigidos a SANEPAR, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

- I) O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por no máximo 5 (cinco) anos, conforme data de assinatura deste documento, sendo respeitada a data final deste contrato que será em 30/01/2026, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- II) Além dos motivos rescisórios previstos em lei, este CONTRATO será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) - não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida, no contrato.
  - b) - se qualquer das partes falirem, impetrar concordata, tiver sua falência ou liquidação requerida ou entrar em estado de insolvência.
- III) Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste CONTRATO, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, podendo este considerar o presente CONTRATO automaticamente rescindido, se violado a condição acima, sem prejuízo de eventual indenização, por perdas e danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I) O BANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores informados nos arquivos magnéticos e/ou contas apresentados pela SANEPAR, limitando-se a efetuar a arrecadação conforme contrato firmado.
- II) Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados) sem quaisquer acréscimos aos consumidores.
- III) O BANCO deverá adotar e seguir medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade dos dados.
- IV) O BANCO fica responsável nos casos em que, comprovada sua culpa, não venha repassar

dentro do prazo previsto no contrato (ou o faça com atraso) as informações conforme estabelecido na Cláusula Terceira - Parágrafos V, VI e VII, visando "baixa de pagamentos" vindo a ocasionar o corte no abastecimento e consequentes reclamações e até medidas judiciais dos usuários lesados, contra a SANEPAR, postulando perdas, danos e danos morais.

- V) Os valores referentes aos repasses não efetuados pelas partes nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.
- VI) A SANEPAR está ciente e concorda que as agências do BANCO não aceitarão cheques para fins de arrecadação das Contas.
- VII) Os cheques aceitos pelo BANCO ou por seus Correspondentes Bancários para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade do BANCO.
- VIII) Decorridos 90 (noventa) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, desde que o tenha feito anteriormente, conforme determina o Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será parte integrante do presente contrato.
- II) O BANCO e a SANEPAR deverão procurar incrementar a expansão do sistema, ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes por débito em conta corrente/poupança, utilizando-se, para tanto, dos meios que melhor lhes convierem, assumindo cada uma das partes total responsabilidade pelos meios que utilizarem.
- III) No caso de ocorrências de situações atípicas, tais como greves, falta de energia elétrica, black-out, ou outra situação qualquer, que impeçam débito das contas no vencimento, o BANCO e a SANEPAR, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- IV) Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, mediante assinatura de Termo Aditivo, e com antecedência necessária à sua implantação.
- V) Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- I) Fica eleito de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- II) E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Curitiba, xx de xxxxx de 2020.

**Claudio Stabile**  
Diretor-Presidente da SANEPAR

**Abel Demetrio**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da SANEPAR

Representante Legal do Banco

Representante Legal do Banco

Testemunha:

Testemunha:

## Minuta de Contrato N° 02

Contrato de prestação de Serviços para repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba/PR, CNPJ/MF sob n.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Claudio Stabile, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Abel Demetrio, doravante denominada SANEPAR, e de outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa), com inscrição no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx (cidade), xxxxxxxxxxxxx (Estado), doravante denominada CONTRATADA ou BANCO, firmam o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput 33 da Lei 15.608/07, art. 30 “caput” da Lei 13.303/2016, arts. 149, 150 e 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC e o disposto no Edital de Credenciamento n° 003/2020 e anexos, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- I. Constitui como objeto do presente CONTRATO, o repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa de contas de água/esgoto para a SANEPAR, por intermédio do SISTEMA DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE, objeto de solicitação de credenciamento de Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa, (Anexo VI), obedecendo às cláusulas a seguir, desde que esteja previamente autorizado pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa nos canais eletrônicos, ou outro meio disponibilizado pelo BANCO, e se houver saldo disponível.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- I. Providenciar o cadastramento junto aos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, obtendo deles autorizações por escrito, para o Débito em suas contas correntes no BANCO, as quais deverão conter no mínimo, as seguintes informações: nome completo do Agente Arrecadador - Rede Alternativa, número da agência e da conta corrente a ser debitada, especificação da obrigação assumida pelo Agente Arrecadador - Rede Alternativa. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (Não solidária).

- II. Responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados indicados no arquivo transmitido ao BANCO, especialmente no que se refere à indicação do nome da agência e número da conta corrente obtidos dos seus Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa.
- III. Guardar a autorização e exibi-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.
- IV. Permitir que o BANCO faça verificações junto a SANEPAR, através de seus empregados e prepostos, a fim de certificar-se da existência e correção das autorizações de que trata o item III desta cláusula.
- V. Enviar ao BANCO, as informações magnéticas quanto ao débito a ser efetuado nas contas correntes de seus Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, não responsabilizando o BANCO em caso de atraso, que tenha como causa o não cumprimento dos prazos por parte da SANEPAR. O arquivo será enviado ao BANCO com 01 (um) dia útil de antecedência à efetivação do débito. Para novos debitados, deverá haver autorização prévia de até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à efetivação do débito. Sendo que o BANCO não é responsável caso a autorização pelo débito não seja efetuada no tempo hábil para liquidação do compromisso. A SANEPAR assume toda e qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos arquivos enviados, cabendo ao BANCO apenas efetuar os débitos nos valores e datas informadas.
- VI. Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- VII. Encaminhar ao BANCO, pela mesma sistemática de transmissão adotada, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação de seus Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa.
- VIII. Na pessoa de seus representantes legais, assume o encargo de FIEL DEPOSITÁRIA da guarda e integridade das AUTORIZAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE, obtidas dos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa por escrito. O encargo de FIEL DEPOSITÁRIA será exercido pelos representantes legais nomeadas pela SANEPAR com as obrigações e as responsabilidades fixadas pela legislação vigente, obrigando-se ela a bem guarda-las, bem como a entrega-las ao BANCO, quando por este solicitar. Nenhuma remuneração será devida à SANEPAR, pelo encargo assumido.
- IX. A obrigação pela SANEPAR, no item anterior, de bem guardar, conservar e manter íntegros os dados, contendo as Autorizações de Débito em Conta Corrente permanecerá em vigor mesmo após a rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente contrato, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- X. Cientificar expressamente seus empregados prepostos e terceiros contratados, sobre o caráter sigiloso e confidencial dos dados contidos na Autorização para Débito Automático em Conta Corrente, obtida por escrita, tomando todas as medidas necessárias para evitar tal divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso seja por omissão, a qualquer terceiro.
- XI. Orientar cada Agente Arrecadador - Rede Alternativa quanto à obrigatoriedade da confirmação da autorização previamente fornecida à SANEPAR e que deverá ser ratificada

de forma eletrônica, ou outro meio disponibilizado nos canais do BANCO, para que os débitos possam ser efetuados. A autorização eletrônica, ou através de outro meio disponibilizado, dos débitos poderá ser fornecida por meio dos canais de atendimento do BANCO, conforme orientações disponíveis nos canais eletrônicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA SANEPAR**

- I. Responsabilizar-se por eventuais perdas e danos, prejuízos, que venha a causar a si própria, ao BANCO e a terceiros, e que decorra do acesso e utilização inadequada, imprópria ou falta das Autorizações para Débito em Conta Corrente, obtidas por escrito, desde que tais prejuízos não sejam decorrentes de culpa do Banco, ocasião em que ele deve ressarcir os eventuais danos provocados por sua conduta irregular.
- II. O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da SANEPAR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pela SANEPAR, em caso de mora, a SANEPAR pagará juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, isto mediante autorização expressa da SANEPAR.
- III. Ressarcir todos os valores que o BANCO for obrigado a desembolsar relativos à comprovação da autenticidade da autorização e a indenizar ao Agente Arrecadador - Rede Alternativa em razão da falta de autorização ou incorreção nos dados informados para débito, isto mediante procedimento administrativo prévio, com ciência da SANEPAR.
- IV. Validar o resultado do processamento do rol de débitos efetuados pelo BANCO, uma vez que este não assumirá qualquer responsabilidade quanto à inexatidão de dados informados pela SANEPAR, a qual se responsabilizará por qualquer falha verificada.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

- I. Processar o arquivo recebido, efetuando a entrada dos dados do rol de débitos fornecidos pela SANEPAR, nas contas dos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, nas datas identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente e de previamente autorizado pelo Agente Arrecadador - Rede Alternativa nos canais eletrônicos ou outro meio disponibilizado pelo BANCO.
- II. Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de arquivos deverão ser feitas através de VAN – VALUE ADDED NETWORK homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.
- III. O BANCO não efetuará débitos não autorizados previamente pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa nos canais eletrônicos ou outro meio disponibilizado pelo BANCO.
- IV. Retornar o arquivo para a SANEPAR contendo as informações dos lançamentos debitados e não debitados, com suas respectivas mensagens, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetivação do débito, ressalvados nos casos de feriados locais.

V. Ressarcir todo e qualquer dano provocado por culpa de seus prepostos, exceção feita aos casos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

VI. Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE DOS VALORES**

I. O BANCO creditará no 1º (primeiro) dia útil, após a efetivação dos débitos mencionado no item I da cláusula quarta, o valor total obtido. O repasse do produto arrecadado será transferido eletronicamente, para a conta corrente da SANEPAR mantida junto ao Banco (xxx) Conta Corrente Nº (xxx-x), agência (xxxx), favorecido Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DO SERVIÇO**

I. Pela prestação dos serviços de repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, credenciados pela SANEPAR, objeto do presente Contrato, a SANEPAR, pagará aos BANCOS os seguintes valores:

<b>Modalidade</b>	<b>Preço Unitário por Débito efetivado</b>
Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

II. A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que o BANCO terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de transferência eletrônica na Conta Corrente xxxx, Agência xxxx, Banco xxxxxxxxxxxx.

III. O Valor total a ser pago ao BANCO será obtido através da quantidade de débitos efetuados e processados dentro do mês de competência.

IV. O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

I. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por no máximo 5 (cinco) anos, conforme data de assinatura deste documento, sendo respeitada a data final deste contrato que será em 30/01/2026, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer

tempo por qualquer das partes sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

- II. Além dos motivos rescisórios previstos em lei, este CONTRATO será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
  - a) - não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida, no contrato.
  - b) - se qualquer das partes falir, impetrar concordata, tiver sua falência ou liquidação requerida ou entrar em estado de insolvência.
- III. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste CONTRATO, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, podendo este considerar o presente CONTRATO automaticamente rescindido, se violado a condição acima, sem prejuízo de eventual indenização, por perdas e danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I. O BANCO efetuará o Débito nas contas correntes de seus clientes, Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa da SANEPAR em qualquer agência do território nacional.
- II. O BANCO ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.
- III. A responsabilidade do BANCO, na condição de simples mandatário, fica limitada a efetuar o débito do valor do repasse na conta corrente do Agente Arrecadador - Rede Alternativa, indicado pela SANEPAR no arquivo transmitido, na respectiva data informada. A SANEPAR isenta o BANCO, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões dos dados indicados nos arquivos magnéticos, notadamente aqueles relativos ao nome da agência, número da conta corrente, data e valor a ser debitado, desde que provocados pela SANEPAR, vez que eventuais danos provocados por culpa do BANCO, deve por eles ser ressarcidos, nos termos do item IV, da Cláusula Quarta.
- IV. Caso o cliente/arrecadador venha contestar o débito efetuado, fica o BANCO autorizado a estornar imediatamente o respectivo valor, inclusive eventuais encargos, e debitar o valor total na conta corrente da SANEPAR mencionada no teor deste contrato, sob aviso à SANEPAR ou débito identificado na conta corrente da SANEPAR. Nessa hipótese, a SANEPAR de verá cobrar diretamente do cliente/ arrecadador o valor do crédito e somente poderá solicitar novo débito de valor estornado se:
  - a) comprovar ao BANCO que possui expressa autorização do cliente/ arrecadador nos termos exigidos neste contrato;
  - b) o cliente/ arrecadador tiver autorizado o débito nos canais eletrônicos, ou outro meio disponibilizado pelo BANCO.
- V. A SANEPAR está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no item IV desta Cláusula.

- VI. As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos em outros serviços que não os de transmissão de dados.
- VII. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- VIII. Os débitos que contiverem datas determinadas em dias não úteis (sábados, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- IX. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- X. Quando se tratar de débito cuja natureza do serviço esteja sujeita ao recolhimento de IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras), o BANCO será responsável pelo recolhimento do imposto nos termos da legislação específica em vigor na data da execução dos serviços de débito, com base nas informações repassadas pela SANEPAR, juntamente com as informações previstas neste instrumento.
- Neste caso, a SANEPAR compromete-se a informar, para cada débito agendado, o valor do IOF a ser recolhido, com base na legislação específica vigente. É de responsabilidade da SANEPAR o acompanhamento da legislação fiscal/ tributária competente, bem como da superveniência de norma ou decreto que altere a legislação aplicável.
- A SANEPAR está ciente que a ausência ou inexatidão dos valores informados de IOF poderão gerar sanções, multas ou perdas financeiras e se obriga a ressarcir o BANCO, de qualquer dano ou perda, oriundos da ausência ou erro deste tipo de informação.
- Caso o BANCO constate, erro, ausência ou inexatidão, nos valores de IOF informados pela SANEPAR, ao seu exclusivo critério, poderá denunciar o presente contrato, sem qualquer aviso prévio e todas as ordens de débito em aberto serão sumariamente canceladas.
- XI. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão informadas em aditivo que passará a fazer parte integrante deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será parte integrante do presente contrato.
- II. No caso de ocorrências de situações atípicas que impeçam o débito das contas no vencimento, o BANCO e a SANEPAR, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- III. Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, mediante assinatura de Termo Aditivo, e com antecedência necessária à sua implantação.

- IV. As partes obrigam-se a: (i) não fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços a SANEPAR ou BANCO ou a qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Econômico da SANEPAR ou do BANCO; (ii) não utilizar o nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, slogans e expressões de propaganda, bem como quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual da SANEPAR ou do BANCO ou de qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Econômico da SANEPAR ou do BANCO, sem expressa autorização da SANEPAR ou do BANCO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- I. Fica eleito de comum acordo, o Foro de Curitiba – Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- II. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Curitiba, xx de xxxx de 2020.

**Claudio Stabile**

Diretor-Presidente da SANEPAR

**Abel Demetrio**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da SANEPAR

Representante Legal do Banco

Representante Legal do Banco

Testemunha:

Testemunha: